



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI N.º 1.029
DE 21 DE MARÇO DE 2022**

PUBLICAÇÃO
Publicado(a) em 21 / 03 / 2022
Lagarto, 21 de 03, de 22

FUNCIONÁRIO(A)

Dispõe sobre conjunto de ações e campanhas de conscientização e Combate ao Capacitismo nas Escolas no âmbito do Município de Lagarto e dá providências correlatas.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGARTO,
ESTADO DE SERGIPE**

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui conjunto de ações e campanhas de conscientização e combate ao capacitismo nas escolas no âmbito do Município de Lagarto.

Art. 2º. Para efeito desta Lei é considerado capacitismo a ideia de que pessoas com deficiência são inferiores àquelas sem deficiência, tratadas como anormais, incapazes, em comparação com um referencial definido como perfeito, seja por ações ou falas explícitas, sutis ou culturalmente construídas, ainda que estejam travestidas de boas intenções, ou ainda quando subestimam suas capacidades, aptidões e potencialidades.

Art. 3º. O conjunto de ações e campanhas tem por finalidade o combate ao capacitismo visando levar conhecimento e conscientização aos estudantes e profissionais da educação, bem como a sociedade em geral.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI N.º 1.029
DE 21 DE MARÇO DE 2022**

Art. 4º. Nas creches e escolas públicas ou privadas, a campanha, direcionada a crianças e adolescentes, utilizará linguagem adequada a seu nível de entendimento e escolaridade.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará e editará os parâmetros necessários à completa execução desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Lagarto, 21 de março de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

**HILDA ROLLEMBERG RIBEIRO
PREFEITA MUNICIPAL**

**Magson Vinicius de Santana Almeida
Secretário Municipal da Educação**

**José Valdelmo Monteiro Silva
Secretário-Chefe do Gabinete da Prefeita**